

#### CPS Nº 026/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS **VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A TRIVALE** ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador Geral Afrêni Gonçalves Leite. brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa Celina Silva de Urzêda, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro Luciano César Dantas Jales, brasileiro, casado, especialista em administração pública, portador do RG nº RA 946001006308-CSM/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.356.151-87, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, 904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por sua procuradora Vanessa Ribeiro Santos, brasileiro(a), solteiro(a), analista de mercado público, portador(a) da CI/RG nº MG-17.177.144 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.967.406-17, residente e domiciliada em Uberlândia -MG, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do resultado da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013, cujos documentos, especialmente o edital e seus anexos, integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, regendo-se pelo Decreto nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de emissão, recarga, entrega e gerenciamento de cartões eletrônicos para o beneficio "Auxílio Alimentação", na modalidade auxílio refeição e alimentação, na

Mercado Público

ASJUR/syale Card



forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de refeição ou alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada – "on-line" ou "off-line" – incluindo recargas mensais, para atender à demanda estimada de aproximadamente 500 (quinhentos) colaboradores da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, em conformidade com o termo de referência e demais exigências do edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato para todos os fins de direito independente de transcrição os documentos constantes do **Processo nº** 2013/301125, especialmente o Edital e seus Anexos.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS CARTÕES

Parágrafo primeiro – A prestação de serviço e fornecimento objeto deste contrato deverá ser feita de forma PARCELADA, obedecendo-se os prazos abaixo:

 a) primeira emissão e entrega de novos cartões eletrônicos: até 7 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da solicitação para entrega de novos cartões;

 b) reemissão de cartões eletrônicos: até 5 dias úteis, contados da solicitação;

c) reemissão de senhas em caso de erro na prestação das informações solicitadas pela central de atendimento: até 7 dias úteis, contados da solicitação de forma a permitir a troca da senha;

 d) alimentação dos cartões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o envio do pedido pela Contratante.

Parágrafo segundo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega/execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, constante dos autos (fls. 34).



Mercado Público Solvano 2



### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

= 480 Metalogodo

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 145.425,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), e global pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.745.100,00 (hum milhão setecentos e quarenta e cinco mil e cem reais), assim discriminados:

- a) R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), pelos cartões/créditos;
- b) R\$ 6,15 (menos seis reais e quinze centavos), a título de taxa de administração.

Parágrafo primeiro – A remuneração pelos serviços é representada pela Taxa de Administração estipulada na proposta da CONTRATADA, qual seja, (-) 2,07% (menos dois virgula zero sete por cento) do valor.

Parágrafo segundo - O valor a ser pago será apurado mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos.

Parágrafo terceiro – A taxa de administração é fixa e irreajustável.

Parágrafo quarto - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento/execução do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

Mercado Público Vale Card ASJUR/svy

03

Rua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427



e) realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;

f) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar lista dos estabelecimentos credenciados e ativos na Capital do Estado de Goiás e na Região Metropolitana de Goiânia-GO com um mínimo de 510 (quinhentos e dez), entre os quais 50% deverão estar habilitados para cada modalidade de cartão (refeição ou alimentação), devidamente identificados com razão social, CNPJ e seus respectivos endereços, dentre os estabelecimentos credenciados, ter no mínimo 3(três) redes de fast-food, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual;
- b) emitir um cartão-refeição ou um cartão-alimentação para cada colaborador, conforme informações prestadas pela CONTRATANTE, nos prazos ajustados no presente contrato;
- c) recarregar os cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de sua inteira responsabilidade, em fiel cumprimento à solicitação da CONTRATANTE;
- d) disponibilizar código eletrônico secreto e individualizado, para o cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do colaborador/beneficiário;
- e) disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na internet, individualizada por senha pessoal;
- f) manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

g) manter os créditos já disponibilizados, nas hipóteses de denúncia ou rescisão do presente contrato, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

ASJUNITED ASJUNI

Rua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427



- h) efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas;
- i) garantir que os cartões eletrônicos para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados:
- i) emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o usuário;
- colaboradores indicados k) oferecer treinamento aos pela CONTRATANTE, para uso do sistema;
- 1) oferecer suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, bem como para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- m) disponibilizar relação, pela internet, da rede de restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e envidando esforcos pelo credenciamento similares. estabelecimentos comerciais:
- n) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone:
- o) manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e recarga dos cartões eletrônicos, a fim de evitar falsificação ou fraude:
- p) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo da licitação;
- q) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- r) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- s) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- t) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os

ASJUR Mercado Rúblico Vale Card



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- u) manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, por meio de Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a prestação de informações, recebimento de comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- v) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, administração, fornecimento, emissão e reemissão de cartões, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- w) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- x) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- y) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 023/2013/OVG.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea "t" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

A

ASJU Mercado Público Vale Card

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9409/9427

VISTO



Parágrafo segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG efetuará através de sua Coordenação Financeira o pagamento até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação, constantes do item 8 do Edital.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento/execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
  - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II, art.57 da Lei 8.666/93, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do presente contrato, de acordo com a necessidade e interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

X

ASJUMercado Publico Vale Card

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9409/9427



A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) nos prazos estabelecidos para a execução corridos, serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA:
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE:
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de beneficios fiscais ou de tributos

ASJUR Wercado Rúblico Vale Card

VISTO



(impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de setembro de 2013.

Afrêni Conçalves Leite Coordenador Geral - OVG

Coord Administrativa

Luciano César Dantas Jales Coordenador Financeiro

Vanessa Ribino Sontos. Vanessa Ribeiro Santos Trivale Administração Ltda

Testemunhas: 1. Hanne Cuntire Moderno Ang.

A\$MeR/solo Público Vale Card

#### TA - 053/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NOS TERMOS SEGUINTES:

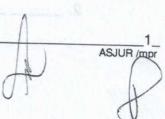
A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO do CPF/MF 066.954.001-30 n° e por seu Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, 904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por seu procurador Gilberto Antonio Rocha Junior, brasileiro (a), solteiro (a), supervisor de mercado público, portador (a) da CI/RG nº MG 15284629 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2013, processo nº 2013/301125 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua Cláusula Nona - Da Vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA





A vigência deste contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de **22/09/2016**, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás."

### CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

Eliana Maria França Carneiro Diretora Geral - OVG Olavo Marsura Rosa Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

Jucetta Souza Goulart

Gilberto Antonio Rocha Junios Empresa Contratada

Testemunhas:	
1	
2.	2
	ASJUR /mj